

**Presidência da República Casa Civil** Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 11.722, DE 23 DE JUNHO DE 2008.**

Dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Teatro para a Infância e Juventude.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Teatro para a Infância e Juventude, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA **João Luiz Silva Ferreira**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.6.2008